

Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 06/04/2011, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

8 de maio de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206260777

Despacho (extrato) n.º 10042/2012

Por Despacho de 13/04/2012 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Jonas da Silva Oliveira contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 27/01/2012, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

8 de maio de 2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206260817

Despacho (extrato) n.º 10043/2012

Por Despacho de 19/04/2012 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi o Doutor António Ferreira Pereira, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 03/05/2012, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

08-05-2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206263758

Despacho (extrato) n.º 10044/2012

Por Despacho de 19/04/2012 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *Diário da República*, n.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

Doutora Assunção das Dores Laranjeira de Almeida contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 30/06/2012, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Paula Maria Vaz Martins contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 30/06/2012, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Maria da Piedade Moreira Brandão contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 30/06/2012, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Rui Jorge Dias Costa contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Adjunto, posicionada no índice 195, escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 30/06/2012, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

08-05-2012. — A Adjunta do Administrador, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

206263741

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 10032/2012

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que cessou funções no dia 17 de junho de 2012 o Professor Associado Mohammad Rostami, por ter atingido o limite de idade para o exercício de funções públicas.

18/07/2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206263774

Despacho (extrato) n.º 10045/2012

Por despacho de 24 de junho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor Ernesto Vilar Filgueiras, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Artes e Letras, Departamento de Comunicação e Artes, da mesma Universidade, com efeitos a 19 de março de 2012, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo o vencimento de origem enquanto vigorar a proibição de valorização remuneratória prevista no n.º 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19/07/2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206264324

Despacho (extrato) n.º 10046/2012

Por despacho de 28 de junho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor Herlander Alves Elias, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Artes e Letras, Departamento de Comunicação e Artes, da mesma Universidade, com efeitos a 21 de fevereiro de 2012, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, mantendo o vencimento de origem enquanto vigorar a proibição de valorização remuneratória prevista no n.º 7 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206264227

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 292/2012

Nos termos da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra, por seu despacho de 18 de julho de 2012, homologa, o seguinte Regulamento:

Regulamento do concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o órgão legal e estatutariamente competente de cada faculdade aprova um regulamento do concurso especial, para o acesso ao curso de medicina por titulares do grau de licenciado, adiante designado concurso especial. Nestes termos, o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra aprovou o presente regulamento de concurso especial, para posterior ratificação pelo Órgão Diretivo da FMUC e homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Competências

Para a execução direta do concurso especial, o conselho científico da FMUC nomeia um júri. O júri será integrado por doutorados da carreira docente da FMUC e terá a seguinte composição: presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Artigo 2.º

Vagas

As vagas para o concurso especial são fixadas, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da FMUC, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

Os candidatos terão que satisfazer as seguintes condições de candidatura:

- Ser titular de uma licenciatura ou mestrado integrado nacional, numa das seguintes áreas afim da Medicina: Biologia, Bioquímica, Ciências da Nutrição, Ciências do Desporto, Ciências Farmacêuticas, Cursos de Tecnologia da Saúde, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Medicina Dentária, Medicina Veterinária e Neurociências;
- Nos termos da legislação em vigor, ser titular de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou registo de grau académico superior obtido no estrangeiro, numa das áreas acima referidas;
- Satisfazer o pré-requisito fixado para acesso ao curso de medicina no ano letivo respetivo.

Artigo 4.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos do concurso especial são os seguintes:

| Ação | Prazos |
|--|--|
| 1.ª fase — Aplicação dos critérios de seriação: | |
| Apresentação das candidaturas | 5 dias. |
| Verificação dos requisitos legais, critérios de admissão e da instrução dos processos de candidatura. | 3 dias. |
| Análise das candidaturas, aplicação dos critérios de seriação e elaboração da lista de ordenação dos candidatos. | 5 dias. |
| Afixação da lista provisória de admissão ao concurso e ordenação dos candidatos. | 1 dia. |
| Apresentação de eventuais reclamações sobre a lista provisória de admissão a concurso e ordenação dos candidatos. | 5 dias. |
| Apreciação e decisão sobre as reclamações apresentadas. | 5 dias. |
| Afixação da lista de ordenação dos candidatos e de admissão à segunda fase do concurso — entrevista; marcação das entrevistas. | 1 dia. |
| 2.ª fase — Entrevista: | |
| Realização e classificação das entrevistas | 5 dias. |
| Afixação da lista provisória de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. | 1 dia. |
| Apresentação de eventuais reclamações sobre a lista de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. | 2 dias. |
| Apreciação e decisão sobre as reclamações apresentadas. | 3 dias. |
| Envio da lista de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina para homologação reitoral. | 1 dia. |
| Afixação da lista final de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina. | 1 dia após a receção pela FMUC da lista. |

2 — Os prazos referidos no ponto 1 são transpostos para um calendário a aprovar anualmente pela Faculdade.

3 — O calendário é afixado junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC, localizados no Polo das Ciências da Saúde da UC e divulgado na página da Internet da FMUC.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura será formalizada de acordo com os procedimentos que vierem a ser divulgados.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento da quantia de 100 €, que constitui receita própria da Universidade.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura;
- Comprovativo de pagamento da quantia de 100 €;
- Cópia de documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário, ou equivalente, com indicação da respetiva média final;
- Certificado de conclusão de licenciatura, mestrado integrado, ou equivalente, com indicação da média final;
- Prova documental do cumprimento do pré-requisito exigido para ingresso no curso de Medicina para o ano a que se reporta o concurso;
- Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio;
- Os candidatos estrangeiros, excluindo os cidadãos naturais de países de Língua Oficial Portuguesa, deverão ainda, sob compromisso de honra, declarar que possuem muito bons conhecimentos de Português, escrito e falado.

Artigo 6.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- Não cumpram as condições de candidatura referidas no artigo 3.º;
- Não cumpram os prazos definidos no calendário a que se refere o artigo 4.º;
- Não cumpram as instruções e os procedimentos referidos no artigo 5.º.

2 — O indeferimento é da competência do júri.

Artigo 7.º

Exclusão de candidatura

1 — São excluídas do processo, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que não comprovem devidamente as declarações prestadas.

2 — A decisão de exclusão é da competência do júri.

Artigo 8.º

Crítérios de seriação

1 — A aplicação dos critérios decorre em duas fases. Na primeira fase aplicam-se critérios de seriação e na segunda fase realiza-se uma entrevista.

2 — Na primeira fase serão considerados os seguintes critérios de seriação, valorizados globalmente e não de forma sequencial:

- Idade do candidato;
- Média final do ensino secundário, ou equivalente.

Os candidatos que ingressaram no ensino superior sem a frequência e ou conclusão do ensino secundário, ou equivalente, não serão pontuados neste critério, sendo-lhes atribuída duas vezes a pontuação correspondente ao critério referido na alínea c). Estes candidatos devem comprovar convenientemente a modalidade de acesso ao ensino superior de que usufruíram.

No caso de candidatos que realizaram o ensino secundário, ou equivalente, em estabelecimento de ensino estrangeiro, que adotava uma escala de classificações diferente da escala portuguesa (0 a 20), será considerado o resultado da conversão proporcional da média final obtida para a escala de classificação portuguesa;

c) Média da licenciatura ou do mestrado integrado com que o candidato concorre.

3 — Como critérios de desempate serão considerados, sequencialmente, a melhor média de licenciatura ou mestrado integrado e a idade mais jovem.

4 — Na segunda fase realiza-se uma entrevista (ver anexo 1 — Caracterização e metodologia da entrevista) à qual serão admitidos os candidatos que, após a aplicação dos critérios definidos nos pontos 2 e

3, obtenham as melhores pontuações, em número igual ao número de vagas estabelecidas para o concurso acrescido de dez.

5 — Caracterização da entrevista:

a) A metodologia e a caracterização da entrevista são apresentadas no anexo I deste regulamento;

b) Os candidatos admitidos à entrevista deverão comparecer munidos da seguinte documentação:

- I) Documento de identificação válido;
II) Cópia do formulário de candidatura;

c) A entrevista terá uma duração aproximada de quinze minutos;

d) A entrevista será realizada pelo júri;

e) O cálculo das classificações da entrevista será efetuado em ficha própria e deve respeitar os seguintes aspetos:

I) Cada item será ponderado numa escala de zero a vinte valores;

II) Cada entrevistador classificará o candidato separadamente;

III) A classificação final da entrevista é calculada através da soma das classificações atribuídas por cada entrevistador em cada um dos itens a dividir por 18. A classificação final é apresentada às centésimas, sem arredondamento;

IV) A entrevista tem caráter eliminatório para classificações inferiores a dez valores;

V) Para além da classificação final da entrevista, o júri regista uma apreciação geral sobre o candidato, identificando os principais pontos fortes e pontos fracos demonstrados.

6 — Fórmulas de cálculo e escalas de pontuação:

a) 1.ª fase — critérios de seriação:

I — A classificação final da primeira fase é calculada através da soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios de seriação, de acordo com as seguintes pontuações, sendo 60 a pontuação máxima possível:

| Critério de seriação | Escala de pontuação |
|--|--|
| a) Idade do candidato. | Até 29 anos = 20 pontos; 30-39 anos = 18 pontos; 40 anos ou mais = 16 pontos. |
| b) Média final do Ensino Secundário, ou equivalente. | 20 valores = 20 pontos; 19 = 19 pontos; 18 = 18 pontos; 17 = 17 pontos; 16 = 16 pontos; 15 = 15 pontos; 14 = 14 pontos; 13 = 13 pontos; 12 = 12 pontos; 11 = 11 pontos; 10 ou sem média final = 10 pontos. |
| c) Média de Licenciatura ou Mestrado Integrado. | 20 valores = 20 pontos; 19 = 19 pontos; 18 = 18 pontos; 17 = 17 pontos; 16 = 16 pontos; 15 = 15 pontos; 14 = 14 pontos; 13 = 13 pontos; 12 = 12 pontos; 11 = 11 pontos; 10 ou sem média final = 10 pontos. |

b) 2.ª fase — entrevista:

| Critérios | Fórmula de cálculo |
|----------------------|---|
| Entrevista | Classificação da entrevista (calculada de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 5). |

7 — O cálculo da classificação final é a soma das classificações obtidas nas duas fases do concurso especial, sendo 80 a pontuação máxima possível.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura é da competência do júri.

2 — A colocação dos candidatos admitidos ao curso de Medicina é válida apenas para o ano letivo a que se refere e caduca com a não realização da matrícula no prazo fixado.

Artigo 10.º

Comunicação dos resultados

1 — A lista provisória de admissão ao concurso e ordenação dos candidatos será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Polo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

2 — A lista de ordenação dos candidatos e de admissão à entrevista será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Polo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

3 — A lista provisória de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina será comunicada através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Polo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC, nos prazos a que se refere o artigo 4.º

4 — A lista final de candidatos admitidos no Mestrado Integrado em Medicina será comunicada, após homologação pelo Reitor da Universidade de Coimbra, através da sua afixação junto dos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Polo das Ciências da Saúde da UC) e divulgação na página da Internet da FMUC.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — Da decisão prevista no artigo 9.º poderão os candidatos apresentar reclamação dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º

2 — A reclamação, a entregar nos Serviços de Gestão Académica da FMUC (Polo das Ciências da Saúde da UC), deve ser fundamentada e dirigida ao presidente do conselho científico.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do conselho científico ou seu presidente, devendo ser comunicadas aos reclamantes por escrito e dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º

Artigo 12.º

Erros dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à FMUC terá direito à sua colocação, mesmo que para tal se torne necessário a criação de uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá partir da iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou da própria Faculdade.

3 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou, não afetando os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 13.º

Matrículas e inscrições

Os candidatos admitidos no curso de Medicina da FMUC devem efetuar a sua matrícula e inscrição no prazo que lhe for determinado pelos serviços competentes da Faculdade ou da Universidade de Coimbra.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo aplicável ao concurso para o ano letivo de 2012-2013 e seguintes.

18 de julho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

ANEXO I

Caracterização e metodologia da entrevista

1 — Pretende-se com a entrevista avaliar se o candidato possui atributos e se partilha valores considerados pela Faculdade essenciais num futuro médico, bem como se revela o empenho e a disponibilidade necessária para frequentar e concluir com sucesso um curso de elevado grau de exigência. Apesar de se tratar de uma avaliação essencialmente qualitativa, a necessidade de seriação dos candidatos admitidos nesta segunda fase exige que o resultado da entrevista seja convertido numa classificação. Nesse sentido, foi definido um conjunto de itens, dentro dos quais se incluem algumas linhas de diálogo possíveis, associados

a uma escala quantitativa de zero a vinte valores, garantindo-se desta forma uma avaliação mais objetiva e necessariamente comparável entre os diferentes candidatos. Importa contudo referir que os entrevistadores têm a inteira liberdade para explorarem outros domínios, tendo em conta a especificidade de cada candidato em termos de origem, experiência formativa, contexto sociocultural, etc.

2 — Durante a entrevista, com a duração aproximada de 15 minutos, serão obrigatoriamente abrangidos os seguintes itens:

a) Disponibilidade para frequentar o curso de Medicina. — Importa avaliar se os candidatos demonstram a disponibilidade necessária para frequentarem de forma dedicada o curso de Medicina, em termos pessoais e profissionais, tendo em conta o elevado grau de exigência da formação ministrada, onde a componente prática assume uma papel de grande relevo;

b) Motivação para frequentar o curso de Medicina. — Pretende-se avaliar as razões que levaram o candidato a optar pela realização do curso de Medicina e, conseqüentemente, por ser médico, nomeadamente:

- O que mais fortemente determinou a escolha;
- Que influências recebeu;
- Que retorno, ao nível pessoal, profissional e socioeconómico espera obter;
- Como definiria a classe médica — principais qualidades e defeitos;
- Se não fosse médico o que gostaria de ser;
- Que especialidade médica considera mais atraente e porquê.

c) Cultura científica. — Partindo da convicção de que é cada vez mais importante que a Medicina se abra à influência de outras ciências, invista na interdisciplinaridade e que responda com eficácia às necessidades de uma Sociedade em rápida, complexa e pouco previsível mutação, é legítimo avaliar o interesse, os conhecimentos e as opiniões dos candidatos sobre algumas das grandes questões do nosso tempo, direta ou indiretamente relacionadas com as ciências médicas, e sobre os desafios que a Ciência em geral, e a Medicina em particular, terá que enfrentar a curto, médio e longo prazo.

d) Aspetos comunicacionais e de relacionamento interpessoal. — Considerando que as competências comunicacionais, de relacionamento com os outros e a “inteligência emocional” constituem características importantes para o médico contemporâneo, na sua relação com os doentes, colegas, gestores e outros profissionais de saúde, na sua capacidade de coordenação de equipas e mesmo no sucesso na tomada de decisão, pretende-se analisar, na medida do possível, se os candidatos revelam características pessoais que potenciem o sucesso profissional.

e) Atividades extracurriculares de índole sociocultural e experiência profissional. — É importante identificar candidatos que, para além de bons alunos, revelem espírito empreendedor e experiência profissional relevante, bem como interesses e práticas extracurriculares e extra profissionais indiciadoras de uma cultura social, desportiva, política e artística que, no entender da Faculdade, são importantes para a formação de qualquer profissional, nomeadamente do médico.

f) Apreciação global. — Neste item pretende-se fazer uma avaliação global do candidato, procurando perceber se detêm a atitude e as qualidades que reconhecidamente devem caracterizar o bom médico, nomeadamente, a integridade, o altruísmo e a dedicação aos outros e à Sociedade; para além disso, serão avaliados aspetos como a apresentação, a postura, o espírito crítico, a facilidade de comunicação e de fundamentação das opiniões.

206263441

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho n.º 10047/2012

No âmbito das competências que são conferidas no Artigo 61.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro foi, em conformidade com os Decretos-

-Leis n.ºs 42/2005, de 22 de fevereiro, e 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, foi aprovada a criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia da Energia Solar pela Universidade de Évora.

O referido curso, conducente ao grau de mestre em Engenharia da Energia Solar, foi sujeito a acreditação prévia junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A — CR 99/2012, pelo que, em cumprimento do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

ANEXO

Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia

Curso de Mestrado em Engenharia da Energia Solar

Grau: Mestre

Área científica predominante do curso: Engenharia das Energias Renováveis

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Engenharia da Energia Solar
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia das Energias Renováveis
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres
- 8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|------------------------------------|-------|--------------|-----------|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Engenharia das Energias Renováveis | EER | 78 | — |
| Engenharia Eletrotécnica | EEL | 12 | — |
| <i>Total</i> | | 90 | — |

10 — Observações:

O curso de Mestrado em Engenharia da Energia Solar complementa a formação oferecida pelo curso de Licenciatura em Engenharia das Energias Renováveis oferecido pela Universidade de Évora. A Unidade Curricular “Dissertação” tem 36 ECTS e está repartida entre o 2.º e o 3.º semestre.

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo (1) | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|--|-----------------|----------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| O Recurso Solar | EER | S | 156 | 60: TP | 6 | Obrigatória |
| A Eletricidade como Vetor Energético | EEL | S | 156 | 60: TP | 6 | Obrigatória |
| Tecnologias de Conversão e Armazenamento | EER | S | 156 | 60: TP | 6 | Obrigatória |